



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER**

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 64/2022

Relator: Roan Roger Gomes Marques (MDB)

**I – RELATÓRIO:**

O PROJETO DE LEI nº 64/2022, de iniciativa da Mesa Diretora, concede abono pecuniário aos servidores ativos do quadro da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES em caráter excepcional.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 3 de novembro de 2022. Sendo encaminhado a esta comissão permanente, fui designado relator, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

De posse do processo legislativo, na condição de relator, passo a examinar o parecer pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo:



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**II – DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:**

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao disposto no texto do art. 61 da carta constitucional, estabelece quais sejam os agentes competentes para a iniciativa de leis, bem como os casos de iniciativa reservada.

Matérias que cuidam de concessão de benefícios aos servidores do Poder Legislativo Municipal devem partir da Mesa Diretora, órgão máximo de direção dos trabalhos legislativos e administrativos, em obediência ao princípio da separação dos poderes, insculpido no texto do art. 2º da Carta Constitucional.

A proposição ora em análise é autografada pelos membros efetivos da Mesa Diretora, tendo, portanto, sustentação jurídica para deflagrar o seu processo de constituição, conforme ampara o art. 16, II, da própria Lei Orgânica, apresentando-se da seguinte forma:

*Art. 16. Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:*

.....  
.....

*II - propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;*

.....

A iniciativa é válida, não apresentando nenhum vício formal de constitucionalidade ou ilegalidade, estando em conformidade com o art. 16 da Lei Orgânica, devendo ser apreciada pelo colegiado deste Poder Legislativo.

Por analogia, a matéria tem afinidade para com o dispositivo acima mencionado, considerando que é uma despesa com pessoal, porém, de caráter não permanente, o que implica em dizer que é passível de apreciação pelo Plenário, com toda legitimidade, mesmo na presente data.

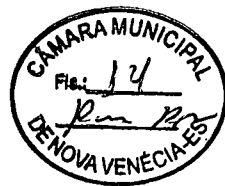
A concessão de abonos ou quaisquer outras vantagens relativas a servidores do quadro da Câmara Municipal depende de proposta apresentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, submetendo-a ao Plenário para posterior deliberação, na seara do processo legislativo.

Assim, a concessão de abono deve ser disciplinada na forma de lei ordinária, com a devida iniciativa da Mesa Diretora, órgão máximo de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, possuindo competência e legitimidade para propor a matéria.

*Du R. S. J. M. T.*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Sobre o mérito da questão, podemos reproduzir o texto da justificativa, conforme segue:

*“O presente Projeto de Lei em epígrafe trata de concessão de abono pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).*

*A concessão de abono deve ser disciplinada na forma de lei ordinária, com a iniciativa da Mesa Diretora, órgão máximo de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, possuindo competência e legitimidade para propor a matéria.*

*O abono de final de ano não se trata de espécie remuneratório e tampouco integra o conjunto de vencimentos ou vantagens para compor o sistema remuneratório. Trata-se apenas de um pagamento em parcela única, que não se enquadra em limites de gastos com pessoal.*

*O abono salarial é uma constante em casas legislativas e poderes executivos dos entes federados deste país, como forma de agraciar os servidores pela passagem de determinado período, tratando-se de uma época em que há grande confraternização e convivência com familiares e amigos, o que também exige maior disponibilidade financeira para as despesas de ceias e confraternizações.*

*Vale mencionar também que os nossos servidores dedicam suas atividades a este Poder Legislativo, de forma honrosa e com empenho para o desenvolvimento dos serviços administrativos e legislativos no âmbito da competência da Câmara Municipal, fazendo jus em receber a atenção dos nobres Edis.*

*Assim, nada mais justo o recebimento da referida gratificação que não incorpora à remuneração como forma de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores deste Poder.*

*Segue anexo ao presente projeto o relatório ou informações sobre impacto orçamentário e financeiro, elaborado pelo Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal.*

*É a justificativa.”*

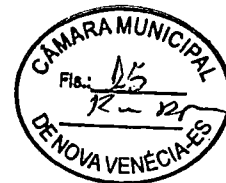
Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e a disponibilidade orçamentária para fins de cumprimento da norma (fls.06 e 07).

### **III - VOTO DO RELATOR:**

A matéria tem fundamento no art. 16 da Lei Orgânica, com iniciativa da Mesa Diretora, como sendo o órgão legítimo para deflagrar o processo de constituição, na seara do processo legislativo, pela obediência à separação e independência dos poderes.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



O assunto é cuidado na forma de lei ordinária, conforme estabelece a ordem jurídica, com objeto da espécie legislativa adequadamente aplicada, devendo ser submetida ao crivo dos órgãos do Poder Legislativo.

Encontra-se nos autos do processo legislativo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e da disponibilidade de dotação orçamentária para o seu objeto (fls. 06 e 07).

Dessa forma, manifesto-me pela aprovação do PROJETO DE LEI nº 64/2022.

É o PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI nº 64/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de novembro de 2022;  
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

*em Rm Rr*  
**ROAN ROGER GOMES MARQUES**  
RELATOR – Vice-Presidente da CLJRF  
Vereador pelo MDB

*PELA CONCLUSÃO*

*Relas conclusões*  
*[Handwritten signature]*



**Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 64/2022**

<b>PROJETO:</b>	PROJETO DE LEI Nº 64/2022: concede abono pecuniário aos servidores ativos do quadro da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em caráter excepcional.
<b>INICIATIVA:</b>	Mesa Diretora: Vanderlei Bastos Gonçalves (Solidariedade), Presidente; Anderson Merlin Salvador (PSDB), Vice-Presidente; Valdecir Silvestre Juliatti (PSB), Primeiro Secretário; José Pereira Sena (PDT), Segundo Secretário.
<b>RELATOR:</b>	Vereador Roan Roger Gomes Marques, pelo MDB

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Roan Roger Gomes Marques (MDB), às folhas 12 a 15, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 9 de novembro de 2022, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

*Handwritten signature of the relator*

*Handwritten signature of the president of the commission*



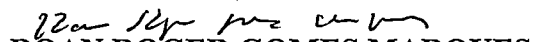
**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 64/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de novembro de 2022;  
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**DAMIÃO BONOMETTE**  
Presidente da CLJRF  
Vereador pelo PSB

  
**ROAN ROGER GOMES MARQUES**  
Vice-Presidente da CLJRF - Relator  
Vereador pelo MDB

  
**SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO**  
Membro da CLJRF  
Vereador pelo Solidariedade